



## Santander Noroeste Leasing - Arrendimento Mercantil S.A.

CNPJ nº 00.589.171/0001-06 - NIRE 35300141911 - Companhia Aberta

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1999

**DATA, HORA E LOCAL:** em 08 de março de 1999, às 11:00 horas, na sede social, situada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Inhaúma, 1061, salas 8 e 9. **CONVOCAÇÃO:** dispensada, face ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **PRESEÇA:** presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes no livro de Presença dos Acionistas. **MESA:** Antônio Mota de Souza Horta Osório - Presidente; Osvaldo Luis Grossi Dias - Secretário. **ORDEM DO DIA:** aprovar a proposta da Diretoria Executiva desta sociedade, já aprovada pelo Conselho de Administração, tendo por objeto a 4ª emissão pública de debêntures da sociedade. **DELIBERAÇÕES:** por unanimidade, deliberou-se aprovar a 4ª emissão pública de debêntures da sociedade, com as seguintes características: **1. FORMA DE COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO:** o lançamento será público, com a intermediação de instituições financeiras habilitadas, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80. **2. VALOR DE EMISSÃO:** o montante total da emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). **3. SÉRIE, QUANTIDADE E VALOR NOMINAL:** a emissão terá série única, composta por 5.000.000 (cinco milhões) de debêntures, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, na data de emissão. **4. DATA DE EMISSÃO:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 01 de março de 1999. **5. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de emissão, com vencimento em 01.03.2005. **6. FORMA E TIPO:** as debêntures serão nominativas e não conversíveis em ações da Emissora. **7. ESPÉCIE:** as debêntures serão da espécie subordinada, preferindo apenas aos acionistas em caso de liquidação da Emissora. **8. NEGOCIAÇÃO:** serão registradas para negociação no mercado de balcão, junto ao SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos). **9. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** as debêntures serão subscritas pelo seu valor nominal, acrescido dos juros remuneratórios a que fizerem jus, calculados desde a data de emissão até a data de integralização, na forma estabelecida no item 10. A integralização será à vista, no ato da subscrição. **10. JUROS REMUNERATÓRIOS:** sobre o valor nominal das debêntures definido no item 3 incidirá, a partir da data de emissão, juros remuneratórios pós ou pré-fixados, cujo período de incidência e respectivo percentual serão definidos pelo Conselho de Administração da Emissora. Entende-se por "período de incidência de juros remuneratórios" o espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério definido pelo Conselho de Administração. Para o primeiro "período de incidência de juros remuneratórios", compreendido entre 01 de março de 1999 e 01 de setembro de 2000, fica desde logo definida a taxa pré-fixada de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias. A apuração do montante das obrigações que se devam liquidar em datas intermediárias, ou seja, cujo vencimento não ocorra no primeiro dia do mês, será efetuada mediante a aplicação "pro-rata-temporis" dos juros remuneratórios. **11. REPACTUAÇÃO:** fica desde já definido, que a primeira repactuação que coincidirá com a data de encerramento do 1º (primeiro) "período de incidência de juros remuneratórios", será no dia 01 de setembro de 2000. O Conselho de Administração da Emissora reunir-se-á previamente à data de cada repactuação, para deliberar sobre o "período de incidência de juros remuneratórios" subsequente, a modalidade e percentuais, seus critérios e épocas de pagamento. As deliberações do Conselho de Administração da Emissora relativas a cada repactuação, serão publicadas pela Emissora no jornal Gazeta Mercantil, até o 10º (décimo) dia que anteceder à data de repactuação, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração, manifestem sua opção para aquisição das debêntures, pela Emissora. **12. JUROS MORATÓRIOS:** caso a Emissora venha a incorrer em mora em qualquer pagamento, os valores em atraso ficarão sujeitos a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data da inadimplência até a do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das obrigações pecuniárias previstas. **13. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRESCIMOS:** sem prejuízo do disposto no item 12 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela mesma, não dará direito àquele ao recebimento de juros remuneratórios, relativos ao período do atraso, sendo-lhe todavia assegurados, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **14. AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao valor nominal, acrescido dos juros remuneratórios a que fizerem jus, observado o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 55, da Lei nº 6.404/76. Na aquisição, a remuneração a que fizerem jus as debêntures será atribuída, pela Emissora, aos titulares das mesmas. As debêntures assim adquiridas poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou serem recolocadas no mercado, a critério da Emissora. **15. LOCAL DO PAGAMENTO:** os pagamentos referentes ao valor nominal acrescidos dos juros remuneratórios a que fizerem jus as debêntures, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou na hipótese de o debenturista não estar vinculado a este sistema, na sede da emissora. **16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:** considerar-se-ão prorrogados, até o primeiro dia útil subsequente, os prazos referentes aos pagamentos de qualquer obrigação pecuniária, cujo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário. Nessa hipótese, não haverá qualquer acréscimo, seja a que título for, aos valores a serem pagos. **17. VENCIMENTO ANTECIPADO:** o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas, todas as obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura e exigir o pagamento, pela Emissora, do valor nominal acrescido dos juros remuneratórios incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos: a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora; b) pedido ou decretação de intervenção administrativa pelo Banco Central Central do Brasil; c) falta de cumprimento, pela

Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; d) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora, previstas na Escritura. Na ocorrência de vencimento antecipado, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da competente comunicação por escrito, efetuada por meio de carta protocolada. **18. PUBLICIDADE:** todos os atos e decisões decorrentes da emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornal de grande circulação, na sede da Emissora. Decidiu a Assembléia, autorizar a Diretoria a adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento das deliberações ora aprovadas, podendo, inclusive, contratar instituições financeiras credenciadas a operar no mercado de capitais, agente pagador, banco mandatário, órgãos ou sistemas de administração, custódia e liquidação, agente fiduciário e celebrar a respectiva escritura de emissão de debêntures com base nas deliberações ora aprovadas. Também foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, consoante previsto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. Finalizando, foi esclarecido aos presentes que, conforme itens 10 e 11, o primeiro período de incidência de juros, percentual e repactuação já foram definidos pela Assembléia, sendo que, para os demais, caberá ao Conselho de Administração da Emissora, fixar o período de incidência e respectivo percentual, bem como a repactuação. **QUORUM DE DELIBERAÇÃO:** por unanimidade dos presentes. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, sendo lavrada esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. **ASSINATURAS:** p. Banco Santander Noroeste S.A. - Aurelio Velo Vallejo - Diretor Vice-Presidente Executivo e Osvaldo Luis Grossi Dias - Diretor Executivo; Antônio Mota de Souza Horta Osório; Aurelio Velo Vallejo; José de Paiva Ferreira; Antônio Mota de Souza Horta Osório - Presidente; Osvaldo Luis Grossi Dias - Secretário. São Paulo, 08 de março de 1999. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 33.555/99-0 em 10/03/99. Yara Silvia Steagall - Secretária Geral.

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1999

**DATA, HORA E LOCAL:** em 10 de junho de 1999, às 11:00 horas, na sede social, situada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Inhaúma, 1061, salas 8 e 9. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, face ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **PRESEÇA:** presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes no livro de Presença dos Acionistas. **MESA:** Antônio Mota de Souza Horta Osório - Presidente; Aurelio Velo Vallejo - Secretário. **ORDEM DO DIA:** analisar proposta da Diretoria Executiva, já aprovada pelo Conselho de Administração, tendo por objeto a re-reatificação das deliberações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de março do corrente ano, na qual foi aprovada a 4ª emissão pública de debêntures da sociedade. **DELIBERAÇÕES:** por unanimidade, aprovou-se a re-reatificação das deliberações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 08.03.99, mediante: a) reatificação da data de emissão das debêntures e da taxa pré-fixada dos juros remuneratórios, alterando-se, em consequência, os seguintes itens: **4. DATA DE EMISSÃO:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 01 de junho de 1999. **5. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de emissão, com vencimento em 01.06.2005. **10. JUROS REMUNERATÓRIOS:** sobre o valor nominal das debêntures definido no item 3 incidirá, a partir da data de emissão, juros remuneratórios pós ou pré-fixados, cujo período de incidência e respectivo percentual serão definidos pelo Conselho de Administração da Emissora. Entende-se por "período de incidência de juros remuneratórios" o espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério definido pelo Conselho de Administração. Para o primeiro "período de incidência de juros remuneratórios", compreendido entre 01 de junho de 1999 e 01 de dezembro de 2000, fica desde logo definida a taxa pré-fixada de 12% (doze por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias. A apuração do montante das obrigações que se devam liquidar em datas intermediárias, ou seja, cujo vencimento não ocorra no primeiro dia do mês, será efetuada mediante a aplicação "pro-rata-temporis" dos juros remuneratórios. **11. REPACTUAÇÃO:** fica desde já definido, que a primeira repactuação que coincidirá com a data de encerramento do 1º (primeiro) "período de incidência de juros remuneratórios", será no dia 01 de dezembro de 2000. O Conselho de Administração da Emissora reunir-se-á previamente à data de cada repactuação, para deliberar sobre o "período de incidência de juros remuneratórios" subsequente, a modalidade e percentuais, seus critérios e épocas de pagamento. As deliberações do Conselho de Administração da Emissora relativas a cada repactuação, serão publicadas pela Emissora no jornal Gazeta Mercantil, até o 10º (décimo) dia que anteceder à data de repactuação, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração, manifestem sua opção para aquisição das debêntures, pela Emissora. b) reatificação de todas as demais deliberações aprovadas na referida Assembléia Geral. Na seqüência, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, consoante previsto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. Finalizando, foi esclarecido aos presentes que, conforme itens 10 e 11, o primeiro período de incidência de juros, percentual e repactuação já foram definidos pela Assembléia, sendo que, para os demais, caberá ao Conselho de Administração da Emissora fixar o período de incidência e respectivo percentual, bem como a repactuação. **QUORUM DE DELIBERAÇÃO:** por unanimidade dos presentes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, sendo lavrada esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. **ASSINATURAS:** Antônio Mota de Souza Horta Osório - Presidente; Aurelio Velo Vallejo - Secretário; Banco Santander Noroeste S.A. - Aurelio Velo Vallejo - Diretor Vice-Presidente e Osvaldo Luis Grossi Dias - Diretor Executivo; Antônio Mota de Souza Horta Osório; Aurelio Velo Vallejo; José de Paiva Ferreira. São Caetano do Sul, 10 de junho de 1999. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 94.901/99-5 em 17/06/99. Yara Silvia Steagall - Secretária Geral.